

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3424 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 055/2020
25/06/2020

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e pela competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município alterada em 09/11/2016 e de conformidade com a Lei nº 043/2016, alterada pela Lei nº 050/2016,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul, os seguintes membros:

- DIRETOR DE CULTURA e/ou RESPONSÁVEL indicado pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO:**
Titular: João Matias (J. Secretário)
Suplente: Marina Araújo Nesi
- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
Titular: Renata Marquetti Rossetim
Suplente: Francelize Correa
- REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
Titular: João Aires dos Santos
Suplente: Junior Gurtat Neto
- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**
Titular: Hamilton da Paz
Suplente: Poliana Ubiali Popia
- REPRESENTANTE DOS CONSELHOS (Sociedades Cívicas, Clubes e Serviços ou Associações de Bairros)**
Titular: Josmar Bukowski (Pres. Do Conselho de Turismo)
Suplente: Diego de Oliveira (OAB)
- REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL**
Titular: Cristian Ricardo de Oliveira Castro Pazzini (UFFS)
Suplente: Martinho Machado Júnior (UFFS)
- REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS DE LARANJEIRAS DO SUL**
Titular: Lúcia Zooche Radeck (UNOPAR)
Suplente: Nilton Batista (UNINTER)
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL – ACILS**
Titular: Ademir Padilha Fagundes
Suplente: Célio Marcos Rodrigues da Silva
- REPRESENTANTE DA ARTE TEATRAL**
Titular: Afonso Nilson de Souza
Suplente: Givani Scatolin Leite
- REPRESENTANTE DE AUDIOVISUAL**
Titular: Marcelo de Oliveira (2º Secretário)
Suplente: Rafael Natá Marquardt
- REPRESENTANTE DA MÚSICA**
Titular: Thayna Almeida Coradeli
Suplente: Léio Pedro Burei
- REPRESENTANTE DA DANÇA**
Titular: Rubiane Maurício
Suplente: João Carlos Araújo
- REPRESENTANTE DAS ARTES GRÁFICAS E DIGITAIS**
Titular: Willian Feles
Suplente: Paulo Roberto Balmer
- REPRESENTANTE DO JORNALISMO**
Titular: Jakeline Baratti
Suplente: Joiceli dos Santos Fabrício (Vice-Presidente)
- REPRESENTANTE DO ARTESANATO**
Titular: Celir de Fátima Albertoni Mendes
Suplente: Tania Pieta
- REPRESENTANTE DA CULTURA INDÍGENA**
Titular: Carliane Guimarães
Suplente: Clecir de Lourdes Bazia
- REPRESENTANTE DA CULTURA AFRODESCENDENTE**
Titular: Leocádia Siqueira
Suplente: Damaele Cruz
- REPRESENTANTE DAS ARTES PLÁSTICA**
Titular: Susete Silva
Suplente: Liliane Penteado
- REPRESENTANTE DA CULTURA POPULAR E ERUDITA**
Titular: Abner Glauber Pereira (Presidente)
Suplente: Cleberson Gonçalves
- REPRESENTANTE DE BIBLIOTECAS**
Titular: Lucimara Lemiechek
Suplente: Ana Karolina Machado
- REPRESENTANTE DA LITERATURA E MÍDIAS LIVRES**
Titular: Gerson Luiz Boldrini
Suplente: Serli Andrade
- REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**
Titular: Adriana Zanini Muller
Suplente: Samantha Brand de Souza
- REPRESENTANTE DAS ARTES URBANAS**
Titular: Antônio Joazez da Silva
Suplente: Dionatan Paiva Bahls
- REPRESENTANTE DA GASTRONOMIA**
Titular: Paulo Henrique de Almeida
Suplente: Maria Aparecida Carvalho Vaz

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, é membro nato do CMCLS.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMCLS, titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução quando não houver manifestações de interesse dos membros do segmento.

Art. 4º - O CMCLS tem como objetivo promover a participação democrática dos setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução, e na fiscalização da Política Cultural de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ nº 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2020- PMLS
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet fibra óptica de 150 mbps/150 mbps dedicado para a prefeitura municipal de laranjeiras do sul, paraná.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Lote.
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 13/07/2020.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 25 de junho de 2020.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020
EXTRATO

Referência:	Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento
Fundamentação:	Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014
Proponente:	Associação de Senhoras de Caridade Mantenedora da Casa de Repouso São Francisco Xavier
CNPJ:	77.617.108/0001-52
Endereço:	BR 158 – KM 03
Objeto Proposto:	O presente Termo de Fomento, tem por objeto o repasse de RS 20.769,80 (vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), recursos de dedução fiscal de empresa privada, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para custear as despesas com rouparias (camã, banho, cortinas e colchões) da Casa de Repouso São Francisco Xavier.
Vigência:	19/10/2020
Tipo de Parceria:	Termo de Fomento

Justificativa pela Inexigibilidade:
A Associação de Senhoras de Caridade Mantenedora da Casa de Repouso São Francisco Xavier de Laranjeiras do Sul, vem desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, que a atividade do objeto do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, que é única entidade no município de Laranjeiras do Sul que desenvolve a atividade proposta.

Laranjeiras do Sul, 26 de junho de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, de acordo com o Artigo n.º 30, § 1.º, da Lei Municipal n.º 056/2017 de 07/12/2017, a Servidora abaixo relacionada, em razão de Habilitação por parte da mesma, a contar de 01 de Junho de 2020.

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
40428-1	Ana Paula Xavier de Oliveira	SMECT	Professora do Ensino Infantil/Fundamental	C-03	C-04

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
25 de Junho de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e ainda, de acordo com o Artigo 2º, da Lei Municipal de n.º 046/2019 de 09/12/2019:

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, as Servidoras abaixo relacionadas, em razão de Habilitação e preenchimento dos requisitos necessários por parte das mesmas, a contar de 01 de Junho de 2020 conforme abaixo relacionado.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO

NOME	CPF	DO CARGO DE	PARA O CARGO DE	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
Camila Stein	085.453.909-39	Enfermeira	Enfermeira c/ 1ª Especialização	I-01	IA-01
Lais Prado Jacomini	101.934.479-24	Dentista 40 Hs	Dentista 40 Hs c/ 1ª Especialização	J-01	JA-01
Larissa Dal Molin Kruger	082.271.709-35	Bióloga	Bióloga c/ 1ª Especialização	S-01	AS-01

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
PR, 25 de Junho de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e Artigo 140 da Lei Municipal n.º 030/2004 de 15/07/2004:

RESOLVE

CONCEDER a GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TRABALHOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA às Senhoras abaixo relacionadas.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PORCENTAGEM%
Camila Stein	Enfermeira c/ 1ª Especialização	Secretaria Municipal de Saúde UBS Jardim Iguaçu	10,00%
Nádia de Assis	Bióloga c/ 2ª Especialização	Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Vigilância Sanitária	10,00%

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 25 de Junho de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85590-000
CNPJ: 95.587.648/0001-12 Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a anulação do Concurso Público Regidos pelo edital de abertura nº 01/2020, edital de retificação nº 02/2020, edital nº 03/2020 e edital de retificação nº 04/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, Sr. NEIMAR GRANOSKI, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação Administrativa nº 08/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Ofício nº 244/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná que revogou tão somente a necessidade de anulação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020, permanecendo inalterados os pontos referentes ao Concurso Público nº 01/2020 – itens 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23;

CONSIDERANDO que na Recomendação Administrativa nº 08/2020, conistou expressamente que fosse procedida a imediata anulação do Concurso Público nº 01/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Virmond, Estado do Paraná, irá elaborar e publicar novo edital de concurso público para provimento de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os princípios da moralidade, legalidade, transparência dos atos administrativos e o interesse público:

DECRETA

Art. 1º - FICA ANULADO o edital de concurso público nº 01/2020, edital de retificação nº 02/2020, edital nº 03/2020 e edital de retificação nº 04/2020, portaria nº 051/2020 e portaria nº 054/2020 e consequentemente ficam anulados os demais atos daí decorrentes, devendo ser providenciadas as comunicações de praxe ao conhecimento geral, inclusive comunicando à organizadora do certame para fins de publicação em sua página oficial na rede mundial de computadores.

Art. 2º - Fica garantido aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/2020, que efetuaram o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição, o direito de receberem a devolução.

Art. 3º - Fica garantido aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/2020, que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público nº 01/2020;

Art. 4º - Esta administração promoverá a constituição de novas comissões e diretrizes, publicando novo edital de concurso público e dando ampla publicidade.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond/PR, 26 de junho de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Suspende o pagamento de gratificação por produtividade, cancela o pagamento das gratificações por função especificadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o Estado de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 70/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 05/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2020, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Estado de Calamidade Pública também foi declarado pelo Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 4319/2020, e pela União, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a comprovada queda de arrecadação de receitas tributárias em virtude da crise econômica proveniente das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e estabelece diversas medidas de contenção de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO, que desde o início da pandemia o Município de Nova Laranjeiras já vem reduzindo gastos com pessoal mediante a diminuição de serviços extraordinários, cancelamento de gratificações pelo exercício da jornada suplementar do magistério e realizando exonerações de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, que a eventual retomada das aulas e atividades presenciais impõe o retorno do pagamento dos adicionais por jornada suplementar aos professores;

CONSIDERANDO, a necessidade da implantação do adicional de insalubridade aos servidores que laboram em ambientes insalubres, conforme laudo técnico e determinação constante no artigo 143 da Lei Municipal nº 374/2004;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º - Ficam temporariamente suspensas as gratificações por produtividade estabelecida pelo artigo 140 da Lei Municipal nº 374/2004 durante o período de Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 70/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 05/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º - Ficam canceladas as gratificações de função estabelecida pelo artigo 134 da Lei Municipal nº 374/2004 concedidas por meio dos seguintes Decretos nº: 147/2017, 194/2017, 234/2017, 235/2017, 243/2017, 277/2017, 91/2018, 153/2018, 154/2018, 31/2019, 52/2019 e 77/2019.

Art. 3º - Fica autorizada a implantação das medidas constantes nos laudos técnicos das condições do ambiente de trabalho, conforme dispõem os artigos 143 a 146 da Lei Municipal nº 374/2004.

Art. 4º - Fica vedada a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único - A vedação do caput não atinge os serviços essenciais de saúde pública e assistência social e os prévios e expressamente autorizados para satisfazer a necessidade inadiável do serviço público.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de junho de 2020.

José Lineu Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 23 de junho de 2020, e renunciado o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação complementar, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 11/2020-PMNL, que visa à contratação de empresa para execução de reforma da quadra esportiva da Escola Municipal Manoel Koenner na Comunidade de Paiquerê, com área de 787,50m², localizada no interior do Município de Nova Laranjeiras - Pr, resolve ADJUDICAR o objeto deste certame à empresa:

ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 68.242,69** (Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Nova Laranjeiras - Pr, 26 de Junho de 2020.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020-PMNL

Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 07/08/2014

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 13/2020-PMNL, tipo menor preço, às 09:00 horas, do dia 15 de Julho de 2020, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais para preparar a rede municipal de saúde, para atendimento durante a Pandemia do Coronavírus-COVID19, de acordo com a relação contida no anexo II da Resolução SESA nº 276/2017 e saldo remanescente do incentivo financeiro contido na Resolução SESA 373/2018.

A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 30 de junho de 2020, no horário de expediente, ou solicitados através do e-mail: licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço supracitado ou por Telefone (42) 3637-1148.

Nova Laranjeiras - Pr, 26 de Junho de 2020.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020-PMNL

NOVA DATA PARA ABERTURA

Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 07/08/2014

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que a licitação designada para às 09:00 horas do dia 02 de Julho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 26/2020-PMNL, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, incluso: criação da arte e diagramação, para manutenção dos setores da administração municipal, não acontecerá em virtude de retificações efetuadas no instrumento convocatório. Portanto, a abertura da mesma fica prorrogada para às 14:00 horas do dia 09 de Julho de 2020. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

Nova Laranjeiras - Pr, 26 de Junho de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANTI
Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.527.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020-PMNL

Analisando o procedimento da Comissão de Licitação, na apreciação da Tomada de Preços nº 11/2020-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para contratação de empresa para execução de reforma da quadra esportiva da Escola Municipal Manoel Koerner na Comunidade de Paiquerê, com área de 787,50m², localizada no interior do Município de Nova Laranjeiras - Pr, em favor da empresa:
ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 68.242,69** (Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2020.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Foz do Jordão
www.fozdojordo.pr.gov.br

3º TERMO ADITIVO / CONTRATO Nº 87/2017-PMFJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO E A EMPRESAS FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA-ME.

CONTRATANTE:
O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Emiliano Barbieri, nº 239, nesta cidade de Foz do Jordão/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 01.603.719/0001/80, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Ivan Pinheiro da Silva, residente e domiciliado à Av. Morro Verde, SN - Centro, portador de cédula de identidade nº 4.510.926-7 SSP/PR e CPF/MF nº 632.227.019-20 a seguir denominada Contratante.

CONTRATADO: PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA-ME, com sede na Rua Itacolomi, 963, Centro, CEP 85.501-240, Pato Branco-PR e inscrita no CNPJ sob nº 22.483.990/0001-07, representada pela Sra. Poliana Rodrigues da Silva Bernardi, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.961.016-5/SS-PR e CPF/MF sob nº 057.213.139-94, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, acordam e ajustam o presente termo aditivo, nos termos da INEXIGIBILIDADE nº 02/2017 bem como da Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO
Até o presente Termo Aditivo, amparado na cláusula quarta do Contrato nº 87-2017 - PMFJ e de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, as partes resolvem aditiva o presente contrato em mais doze meses com vigência até dia 25 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Jordão, 26 de junho de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA Contratante
PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA-ME Contratada

Testemunhas:
Nome - _____ Nome - _____
CPF nº - _____ CPF nº - _____

Município de Foz do Jordão
www.fozdojordo.pr.gov.br

DECRETO Nº 42/2020

SÚMULA. Cria uma nova ação, tendo em vista a liberação de recursos para enfrentamento ao COVID-19, no Anexo I do PPA - Plano Plurianual 2019 a 2021, Anexo I LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e Suplemento ao Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Portaria GABMS nº 188 de 03/02/20 que declarou situação de emergência em saúde pública em decorrência do novo Coronavírus, considerando que muitas normas relacionadas ao financiamento do SUS foram estabelecidas, faz-se necessário adequar-se a legislação vigente para executar o orçamento atual, assim resolve:

Art. 1º: Criar a "Ação 84: Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus COVID-19" na Lei nº 776/2017 - PPA - Plano Plurianual, Lei nº 827/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 832/2019 - Lei Orçamentária, sendo:

Art. 2º: Fica autorizada a abertura de contas de despesa a título de Crédito Adicional Extraordinário, destinado ao suporte das despesas supracitadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Sub-função: 122 administração
Programa: 4 Saúde para todos
Atividade: 2084-Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus COVID-19

33.90.11.00 - verba - vantagens fixas - pessoal civil	RS 31.674,83
33.90.13.00 - obrigações patronais	RS 2.826,22
33.90.30.00 - material de consumo	RS 35.515,32
33.90.39.00 - serviços de terceiros	RS 2.640,00

Fonte: 370 (019)

Art. 3º: Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação de Recursos Vinculados apurado no exercício vigente, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

Nº 17.18.03.91.00	RS 9.490,00
Nº 17.18.03.91.00	RS 64.166,67

Art.4: Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 28 de abril de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Foz do Jordão
www.fozdojordo.pr.gov.br

DECRETO Nº 49/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Extraordinário, no exercício de 2020, no valor de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), a título de Crédito Extraordinário, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º: Criar a "Ação 85: Ações e Serviços Públicos Assistência Social-COVID-19" na Lei nº 776/2017 - PPA - Plano Plurianual, Lei nº 827/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 832/2019 - Lei Orçamentária, sendo:

Art.3º: Fica autorizada a suplementação das contas de despesa a título de Crédito Adicional extraordinário, destinado ao suporte das despesas supracitadas nas dotações orçamentárias conforme segue:

06 SECRETARIA DE SAUDE	RS 9.300,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.004.2084AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - COVID-19	
3.3.90.30.00(OMATERIAL DE CONSUMO	
5625 0033 RECURSOS PODER JUDICIÁRIO COVID -19	

RS 20.000,00

**07.002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL || 08.122.007.2084AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19 | |
| 3.3.90.32.00(OMATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | |
| 5640 00893 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - | |

RS 20.700,00

**07.002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL || 08.122.007.2084AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19 | |
| 3.3.90.32.00(OMATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | |
| 5650 00895 REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL (PORTARIA 369/2020 - SUAS) - | |

RS 20.000,00

42 3639 8100
CNPJ: 01.603.719/0001-80
RUA PADRE EMILIANO BARBIERI, Nº 239
FOZ DO JORDÃO - PR
CEP: 85.350-000****

Município de Foz do Jordão
www.fozdojordo.pr.gov.br

Art. 4º: Para cobertura do crédito a ser aberto serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação de Recursos Vinculados apurado no exercício vigente, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

17.28.03.11.06.00 - RS 9.300,00 (fonte 333)
17.28.07.11.03.00 - RS 20.000,00 (fonte 893)
17.18.12.11.04.00 - RS 20.700,00 (fonte 895)

Art.5: Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 28 de maio de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Foz do Jordão
www.fozdojordo.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 - PMFJ

Objeto: USO DE UM ESPAÇO DE 30 M² E 15,50M² PARA EXPLORAÇÃO DE LANGHONETE DO CENTRO ESPORTIVO ANAROLINO VIAL E BOLA, LOCALIZADO NA RUA COSTA E SILVA S/N.

Torna-se pública a homologação do procedimento concorrencial em epígrafe e adjudicação do objeto ao licitante: **KIDLEY DOS SANTOS ZENARO S, portador do CPF nº 1.901.249.119-60** o qual pagará ao município, parcelado em doze VEZES o valor total de **RS 3.900,00** (três mil e noventa reais), para o período de 12 meses.
Nas condições de sua proposta e da concorrência.

Foz do Jordão, 25 de maio de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJICAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

A presente licitação tem por objeto "CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER) BAIRRO ÁGUA VERDE", conforme especificações constantes em edital.

Data da Realização da Sessão: 03/06/2020 às 09:00 (nove) horas

Empresa Vencedora: GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ: 17.283.246/0001-10

Valor Total: R\$ 248.000,00; (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais)

Parecer Jurídico nº 169-2020/C Waldir Figueiredo Recanallo – OAB/PR 30.804

Pinhão, 26 de junho de 2020.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 071/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 735 de 20 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2020, até o valor de **RS 8.895,84** (Oito mil oitocentos e noventa e cinco reais, oitenta e quatro reais) na seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
002 - Departamento de Obras
15.451.0009-2043 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 8.895,84
Conta Despesa: 2895
Fonte: 0902

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento das dotações abaixo:

09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
002 - Departamento de Obras
15.451.0009-2043 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 8.895,84
Conta Despesa: 2890
Fonte: 0000(Livre)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020/PMEAI

Eu, **JOSÉ CARLOS ANDREVI**, Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 002/2020, de 06/01/2020, **ADJUDICO** os objetos constantes no **Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de serviços gráficos, materiais de consumo e equipamentos/material permanente - diversos, com recursos oriundos de saldos remanescentes do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGASUS*, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à seguinte empresa:

a) **INFO QUEDAS INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ/MF sob nº 03.629.033/0001-93, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, nos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, com o valor total global de **RS 7.274,22** (sete mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Espigão Alto do Iguaçu, 26 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ANDREVI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020/PMEAI

Afirmando-me que a licitação epígrafe encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 26 de junho de 2020.

HILÁRIO CEZCHOWSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
CONTRATO Nº 09/2019 - DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019
3º TERMO ADITIVO
De 22 de junho de 2020.

Trigésimo segundo Termo Aditivo do Contrato nº 09/2019 que entre si celebraram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Senhora **MARINEZ BALDIN CROTTI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob o nº 4.482.551-9, inscrita no CPF sob o nº 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua dos Ipiras, nº 99, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FRANCELE KARLA SOUTER EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.447/0001-31, sito na Avenida das Flores, nº 9, CEP: 85.345-000, Quadra Urbana do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. **FRANCELE KARLA SOUTER**, portadora do RG de nº 5.760.324-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 736.852.523-91, residente domiciliada na Avenida Venâncio Honório Babinski, nº 67, CEP: 85.301-270, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 09/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista o reajuste nos preços de custo dos produtos, busca-se aqui também, o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO Nº 09/2019**, celebrado em 01 de abril de 2019, o qual tem por objeto a **Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e Etanol Comum)** para atender às necessidades da frota de veículos e maquinários da municipalidade, elevando o valor do combustível, em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

Descrição do produto (por litro)	Valor Atual (R\$)	Reajuste (R\$)	Valor Corrigido (por litro)	Valor do Aditivo (por litro)
Gasolina Comum	RS 4,109	RS 0,160	RS 4,269	RS 4,269

CLÁUSULA SEGUNDA: O reajuste de que trata a Cláusula Primeira, refere-se a este promovido pelo Governo Federal, tendo como fundamentação legal o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 09/2019 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

MARINEZ BALDIN CROTTI Prefeita Municipal
CNPJ: 01.591.618/0001-36

FRANCELE KARLA SOUTER EIRELI - EPP Empresa Contratada
CNPJ: 07.711.447/0001-31

Testemunhas:
1. **CP: 620.332.209-15**
2. **CP: 06.655.117-10**

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

DECRETO Nº. 049/2020.
De 23 de junho de 2020.

Regulamenta a licitação na modalidade Pregão, nas formas eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná.

A Senhora **MARINEZ BALDIN CROTTI**, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná.

§ 1º É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:

I - desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;

II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse; e

III - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão, sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Barreiro - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com o Município de Porto Barreiro;

IX - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Siofac - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - Central Permanente de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e

XIV - termo de referência - documento que deverá conter:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

VEDAÇÕES

Art. 4º O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Porto Barreiro. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro.

ETAPAS

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recusa;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. DOCUMENTOS. Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - termo de referência; II - planilha estimativa de despesa; III - previsão dos recursos orçamentários necessários...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO V - FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ORIENTAÇÕES GERAIS. Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte: I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL. PUBLICAÇÃO. Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL. Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. f) a habilitação; g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e i) o resultado da licitação. XIII - comprovantes das publicações: a) do aviso do edital; b) do extrato do contrato; c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e XIV - ato de homologação.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL. Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. § 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente. § 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.686/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação. EDITAL. Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial do Município de Porto Barreiro: portobarreiro.pr.gov.br. Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Porto Barreiro. MODIFICAÇÃO DO EDITAL. Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de declarações de atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. CAPÍTULO VIII - ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES HORÁRIO DE ABERTURA. Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha. § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS. Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO III - ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO. CREDENCIAMENTO. Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico. § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. § 2º Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes. LICITANTE. Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado. § 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: I - conduzir a sessão pública; II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances; V - verificar e julgar as condições de habilitação; VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. ESCLARECIMENTOS. Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital. § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. IMPUGNAÇÃO. Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica. Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011. ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica. Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço. § 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. promotor da licitação responsável por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros. § 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica. CAPÍTULO IV - CONDUÇÃO DO PROCESSO. ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO. Art. 11. O pregão será conduzido pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Art. 12. Caberá ao pregoeiro: I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial, com a competente justificativa; II - designar acerca do sigilo do preço; III - designar o modo de disputa; e IV - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. AUTORIDADE COMPETENTE. Art. 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. DA EQUIPE DE APOIO. Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório. DO LICITANTE. Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão: I - na forma eletrônica: a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Central Permanente de Licitação; b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares; c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO. Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. § 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública. § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Barreiro, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. § 2º Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA. Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica. § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro. § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital. § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

MODOS DE DISPUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

24

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assistido pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

25

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

DESCONEÇÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridos vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

26

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteadada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

27

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CAPÍTULO IX - JULGAMENTO

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtido melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 45, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

28

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CAPÍTULO X - HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA

Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Barreiro.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos

29

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

30

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SicaF e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Barreiro, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Barreiro serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no § 2º e 3º do art. 43.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

31

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI - RECURSO

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

32

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

ERROS OU FALHAS

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no site eletrônico oficial do Município de Porto Barreiro com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

33

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

ERROS OU FALHAS

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no site eletrônico oficial do Município de Porto Barreiro com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

34

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV - SANÇÃO

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Porto Barreiro, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Barreiro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, após regular processo administrativo, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

35

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo indolente;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SicaF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Barreiro.

CAPÍTULO XVI - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

36

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

APLICAÇÃO

Art. 58. O Município de Porto Barreiro, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

37

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

REVOGAÇÃO

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Barreiro, em 23 de junho de 2020.

Marinez Baldin Crotti
Marinez Baldin Crotti
Prefeita Municipal

38

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cínderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 53/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a **Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 03 DE JULHO DE 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cínderela, 379, fone (42) 3636-1185, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO: MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE CANTAGALO-PR, PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE À "PANDEMIA" DO COVID-19**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com.

Cantagalo, 25 de junho de 2020.

JEAN MATHEUS MARTINS DE JESUS
Pregoeiro

39

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Decreto nº 124/2020. Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação, no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

Município de Cantagalo - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com dados de execução orçamentária.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Ata de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 24/2020-PMC. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação e Transporte de Pacientes no Município de Curitiba-PR.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 25/2020-PMC. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Periódica nos Veículos Leves, Médios, Caminhões e Ônibus, que compõem a frota do Município de Cantagalo/PR.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 25/2020-PMC. Tabela com dados de registro de preços.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 25/2020-PMC. Tabela com dados de registro de preços.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 25/2020-PMC. Tabela com dados de registro de preços.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 25/2020-PMC. Tabela com dados de registro de preços.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 25/2020-PMC. Tabela com dados de registro de preços.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 25/2020-PMC. Tabela com dados de registro de preços.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Ata nº. 59/2020. Detentora da Ata: DELCIR APARECIDA BELTER - EPP, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2358 centro, Laranjeiras do Sul/PR CEP 85.301-020 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.913.264/0001-61.

Ata nº. 59/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 06 - FIAT/MOBI e LOTE 08 - FORD/CAMINHÃO.

Ata nº. 59/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 09 - RENAULT/BUS e AMBULÂNCIA e LOTE 14 - IVECO/CAMINHÃO.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Ata nº. 60/2020. Detentora da Ata: AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA-ME, com sede na Rua Vitorino Prestes, s/nº centro, Pinhão/PR CEP 85.170-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.394.903/0001-20.

Ata nº. 60/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 15 - CHEVROLET e LOTE 19 - VW/ÔNIBUS/MICROONIBUS.

Ata nº. 60/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 01 - FIAT/STRADA e LOTE 10 - VOLVO/ÔNIBUS.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Ata nº. 61/2020. Detentora da Ata: INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, com sede na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo nº 1303 centro, Município de Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85.301-060 e inscrita no CNPJ sob nº. 00.824.499/0001-51.

Ata nº. 61/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 12 - MERCEDES BENZ/CAMINHÃO e LOTE 13 - IVECO/ÔNIBUS.

Ata nº. 61/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 22 - SCANIA/ÔNIBUS e LOTE 23 - AGRAL/CAMINHÃO.

Ata nº. 61/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 03 - FIAT/ÔNIBUS e LOTE 04 - FIAT/SIENA.

Ata nº. 61/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 05 - FIAT/PALIO e LOTE 11 - MERCEDES BENZ/ÔNIBUS/MICRO.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Ata nº. 62/2020. Detentora da Ata: A & L AUTOPEÇAS LTDA, com sede na Avenida Pedro Carli, nº 5506 1º andar, Vila Carli Guarapuava/PR CEP 85.040-005 e inscrita no CNPJ sob nº. 07.086.032/0001-09.

Ata nº. 62/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 16 - VW/GOL e LOTE 17 - VW/CAMINHÃO.

Ata nº. 62/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 20 - CITROEN e LOTE 21 - FIBROU/AMBULANCIA.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Processo Administrativo nº 55/2020. Dispensa de Licitação nº. 18/2020-PMC. Ratificação.

Ata nº. 62/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 06 - FIAT/MOBI e LOTE 08 - FORD/CAMINHÃO.

Ata nº. 62/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 09 - RENAULT/BUS e AMBULÂNCIA e LOTE 14 - IVECO/CAMINHÃO.

Ata nº. 62/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 15 - CHEVROLET e LOTE 19 - VW/ÔNIBUS/MICROONIBUS.

Ata nº. 62/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 01 - FIAT/STRADA e LOTE 10 - VOLVO/ÔNIBUS.

Ata nº. 62/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 12 - MERCEDES BENZ/CAMINHÃO e LOTE 13 - IVECO/ÔNIBUS.

Ata nº. 62/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 22 - SCANIA/ÔNIBUS e LOTE 23 - AGRAL/CAMINHÃO.

Ata nº. 62/2020. Tabela com dados de registro de preços para LOTE 03 - FIAT/ÔNIBUS e LOTE 04 - FIAT/SIENA.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU. Estado do Paraná. GEstão 2017 - 2020. Aviso de Licitação Pregão nº 078/2020/PMQI.

Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELO UBIALLI, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subordinadamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e Decreto Municipal nº 113, de 07/04/2009, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU. Estado do Paraná. GEstão 2017 - 2020. Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 079/2020/PMQI.

Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, para uso e consumo junto a Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, para uso e consumo junto a Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, para uso e consumo junto a Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, para uso e consumo junto a Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, para uso e consumo junto a Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, para uso e consumo junto a Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, para uso e consumo junto a Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, para uso e consumo junto a Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.